



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-4886.989.19-3
Entidade : Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
**Período
examinado** : 1º quadrimestre de 2019
Prefeito : Carlos Nelson Bueno
CPF nº : 147.239.138-15
Período : 01/01/2019 a 30/04/2019 (sem afastamentos ou substituições)¹
Relatoria : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-19 / DSF-1

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Nelson Bueno, responsável pelas contas em exame (DOC 02).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	IBGE – ESTIMATIVA ² 2018	92.715
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	AUDES ³ 2018	R\$ 386.885.864,58

¹ Certidão do Período e Cadastro do Responsável no DOC 01;

² IBGE população estimada em 2018 (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-mirim/panorama>) – DOC 01, fls. 05/06.

³ Conforme Audes/RREO 2018 – Evento 94.15 do TC-4545.989.18.



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	C+	B
i-Planejamento	C+	C	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B	C+	B+
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C+	C+	B
i-Cidade	B	B+	B+
i-Gov-TI	B	B+	B+

Índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização (vide evento 94.67, fl. 02 do TC-4545.989.18).

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	475/026/14	Favorável com recomendações
2015	2567/026/15	Favorável com recomendações
2016	4310/989/16*	Desfavorável

*Processo ainda não transitou em julgado. Vide evento 94.67, fl. 02 do TC-4545.989.18.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.



O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, a partir de 10 de abril de 2019, está regulamentado pela Lei Complementar nº 337/2019, que “dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim, do Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências” (DOC 03).

Destacamos que o art. 7º da referida legislação prevê a criação do emprego de “Auditor de Controle Interno” para fins de composição da estrutura da Controladoria Geral do Município, além do mais a lei retro citada, em seu art. 18, §1º, determina que o Controlador Geral seja servidor efetivo do município nomeado pelo Chefe do Executivo.

Ressaltamos que até a presente data o município não realizou o concurso público para provimento das 03 (três) vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno, previstas na legislação ora mencionada. Oportunamente, informamos que os cargos recém-criados não constam no quadro de pessoal do Sistema AUDESP referente ao 1º quadrimestre de 2019 (DOC 30), desatendendo à necessária fidedignidade dos dados prestados.

Observamos que atualmente o responsável pelo Controle Interno continua sendo o servidor Moisés da Rocha Dantas, designado para a função gratificada pelas portarias nº 34/2018 e 173/2018 (DOC 03, fls. 13/14), ambas anteriores a regulamentação da Controladoria Geral do Município. Registre-se, por oportuno, que o exercício das funções de controle interno por servidor nomeado e mediante gratificação pode comprometer a autonomia e transparência das atividades, sendo necessário o provimento por concurso público específico para controlador interno.



No que tange aos relatórios elaborados pelo Controle Interno no primeiro quadrimestre de 2019, verificamos, tendo por base os documentos apresentados (juntados no DOC 04) que tratam exclusivamente de três temas atinentes a municipalidade, a saber: análises dos dados orçamentário-financeiros, repasse 3º Setor – Santa Casa de Mogi Mirim (relatório datado de 15/07/2019 – DOC 04, fls. 05/09) e monitoramento de horas-extras (relatório datado de 15/05/2019 – DOC 04, fls. 99/103).

Em relação às providências tomadas pelo Gestor, salientamos que acerca do primeiro relatório não houve tempo hábil para tomada de providências, por outro lado, em relação ao segundo relatório (horas-extras), notamos que o Prefeito já tinha editado o Decreto nº 7909/2019 de 07/05/2019 regulamentando o assunto (DOC 04, fls. 105/106).

Reforçamos, por fim, o apontamento da Fiscalização anterior (Contas 2018 – TC-4545.989.18), abaixo transcrito, sobre a necessidade de realização de auditorias mais aprofundadas nos diversos setores do Paço Municipal, *in verbis*:

(...) acompanhamentos mais aprofundados de assuntos intrínsecos ao serviço público prestado pelo executivo à população, como por exemplo, merenda e transporte escolar, estado físico de escolas, creches e UBS's, qualidade e condições de atendimento na área da Saúde e Educação, transporte público, iluminação pública, acompanhamento da execução de obras, além de outras questões internas da própria prefeitura, tais como análise de processos licitatórios, Adiantamentos, controle de abastecimento da frota, controle dos bens públicos, controle dos repasses ao 3º setor, controle dos procedimentos realizados pelos diversos departamentos, transparência do sítio eletrônico e assim por diante.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Constatamos que o município ainda não criou uma estrutura de planejamento com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento). Conforme declaração da Origem (DOC 05), nota-se que o planejamento orçamentário do município é exercido por uma única servidora, a qual acumula outras funções no setor de contabilidade, ou seja, não possui exclusividade.

Vale consignar que em cidades de médio porte, como é o caso de Mogi Mirim, certamente não seria necessário uma grande equipe para realização do planejamento municipal⁴. No entanto, com o fito de contribuir na qualidade do processo do planejamento, seria salutar, no mínimo, a existência de um servidor efetivo dedicado à função e com capacidade técnica na área

⁴ Para maiores informações veja DOC 06 – Artigo: O planejamento em municípios de pequeno porte em São Paulo, de Ricardo Rocha de Azevedo e André Carlos Busanelli de Aquino.



(técnico em planejamento e orçamento), respeitando obviamente as condições orçamentárias e financeiras do Órgão.

Registre-se, por derradeiro, que não existe portaria designando a referida servidora para as atribuições de planejamento, bem como não foi apresentado documentos probantes da realização de treinamento específicos na área.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	137.433.734,82	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	153.251.433,34	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	3.286.336,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-19.104.034,52	-13,90%

- Dados de Receita e Despesas extraídos do Sistema Audeps: Relatório de Instrução juntado no DOC 07, fls. 08/09, convergentes com os dados da Origem contidos no Balancete da Receita e Despesa (DOC 31);

- Repasse à Câmara conforme DOC 31, fls. 24.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audeps, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, sobre desajustes em sua execução orçamentária (DOC 08, fl. 05).



B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (vide RGF juntado no DOC 09).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp (DOC 09), referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (percentual de 45,55%).

B.1.2.2. AJUSTE NO MONTANTE DE GASTO COM PESSOAL

A Prefeitura de Mogi Mirim é integrante de 02 (dois) Consórcios Públicos Intermunicipais, a saber: Consórcio de Saúde “08 de Abril” e Consórcio de Saneamento Ambiental CEMMIL.

No primeiro quadrimestre 2019, foi repassado aos consórcios retro citados o montante de R\$ 1.802.932,18 (um milhão, oitocentos e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) relativos, especificamente, a pagamento de despesa de pessoal (funcionários dos Consórcios que trabalham na Prefeitura), nos termos da declaração da Secretaria de Finanças do Município juntada no DOC 27, fls. 01/02, corroborado pelas Ordens de Pagamento constantes nos DOC’s 27 e 28.

Posto isto, é necessário alertar que a Lei Federal nº 11.107/05, que regulamenta os consórcios públicos determina que os repasses a Consórcio Público deverão ser empenhados na categoria econômica da despesa para a qual se destinam (artigo 8º, §4º, da Lei nº 11.107/2005).



Art. 8º...

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação **na conformidade dos elementos econômicos** e das atividades ou projetos atendidos.

Ademais, a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274 de 13/05/2016⁵, que “estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal”, determina, *in verbis*:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
(...)

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

§ 1º O detalhamento referente à execução da despesa orçamentária utilizado pelos consórcios públicos e enviado aos entes da Federação consorciados deverá ser discriminado, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

§ 2º Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Nessa esteira, ainda cabe mencionar o constante no item 21 das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos⁶, vejamos:

De acordo com o § 4º do art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, os entes consorciados efetuarão na contabilidade, o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o RGF, do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Demonstrativo das Receitas e

⁵ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=320544>

⁶ <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/publicacoes-e-orientacoes#instrucoesdeprocedimentoscontabeis>



Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos integrantes do RREO.

Por derradeiro, acrescentamos a didática ilustração constante no Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional (9ª Edição com validade a partir do exercício de 2019⁷) de como se deve identificar a despesa com pessoal executada através de consórcios públicos, vejamos:

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL				531
04.01.05.04 Ente da Federação Consorciado (Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal executada em Consórcio Público)				
<p><ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA></p> <p>RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)</p>				
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

RS 1,00

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional (9ª Edição, pag. 531).

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Esse quadro identifica a parte da despesa com pessoal do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com pessoal do ente para cálculo do limite, e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração da despesa total com pessoal do ente federado. Dessa forma os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite da despesa total com pessoal. Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com pessoal executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

Oportunamente, trazemos à baila esclarecimentos do Tesouro Nacional a respeito da forma de contabilização das despesas com pessoal

⁷http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o++Vers%C3%A3o+3++18.12.2018++com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33



decorrente da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta contida no Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição⁸:

No item transcrito, o MDF apresenta o entendimento de que devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal as despesas com pessoal que atua na atividade fim do ente público, independentemente da forma de contratação. Como exemplo, tem-se a contratação de profissionais para atuação na área da saúde por meio de cooperativas, de consórcios públicos, de pessoas jurídicas ou por meio de organizações da sociedade civil, como as OSs, OSCIPs e congêneres (...)

Não obstante, a contabilidade do município classificou quase toda a despesa com os consórcios (exceto do empenho nº 892) no elemento econômico “3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica” (DOC 29, fls. 01/14), não computando conseqüentemente tal gasto no índice de despesa de pessoal do município (vide Demonstrativos Audesp Modelos e Metodologias de Cálculo – LRF 2018⁹ juntado no DOC 29, fls. 15/18).

Restou necessário, pelo exposto, efetuar o ajuste no valor da despesa com pessoal do ente no que tange aos valores pagos aos empregados dos consórcios em tela, conforme demonstrado abaixo:

Período	Abr	Ago	Dez	Abr
	2018	2018	2018	2019
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 175.222.543,93	R\$ 174.625.093,29	R\$ 179.562.344,12	R\$ 183.216.210,01
Inclusões da Fiscalização				R\$ 1.614.121,72*
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 175.222.543,93	R\$ 174.625.093,29	R\$ 179.562.344,12	R\$ 185.019.142,19
Receita Corrente Líquida	R\$ 334.399.583,05	R\$ 353.729.506,14	R\$ 374.601.612,54	R\$ 402.260.180,52
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 334.399.583,05	R\$ 353.729.506,14	R\$ 374.601.612,54	R\$ 402.260.180,52
% Gasto Informado	52,40	49,37	47,93	45,55
% Gasto Ajustado	52,40	49,37	47,93	45,99

*R\$ 1.614.121,72 = Valor total referente a gastos com pessoal de consórcio R\$ 1.802.932,18 subtraído do valor de R\$ 188.810,46 (já incluído no RGF, pois foi empenhado na categoria econômica 3.3.90.34.00).

Mesmo com os ajustes realizados por esta fiscalização, verificamos que a despesa total com pessoal não superou, no primeiro quadrimestre de 2019, os limites previstos nos art. 20, inciso III e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

⁸ <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/esclarecimento-do-tesouro-nacional-sobre-as-portarias-06-2018-e-233-2019>

⁹ <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao>



Contudo, cabe alertar o município para a correta contabilização da despesa de pessoal repassada ao consórcio público, para fins de cumprimento das normas contábeis e fiscais vigentes.

B.1.3. PRECATÓRIOS

Registramos que a alíquota para pagamento de precatórios do regime especial foi alterada de 2,8% para 2,81% da RCL, conforme decreto municipal nº 7.851/2019, devidamente acolhido pelo DEPRE do TJSP (DOC 10, fls. 1 e 13). Observamos que no primeiro quadrimestre de 2019 houve o devido pagamento, conforme comprovantes juntados no DOC 10, fls. 14/34.

Ademais, pela análise amostral da documentação apresentada *in loco*, não visualizamos falta de pagamento de precatórios referentes a Requisitórios de Pequeno Valor (RPV).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. DÍVIDA ATIVA

Verificamos que o Município não realiza a cobrança da dívida ativa por meio de Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, procedimento ágil de cobrança e recebimento, sobretudo com as dívidas de pequeno valor, inclusive de forma menos gravosa ao contribuinte/devedor. Além do mais, tal instrumento inibe a inadimplência do devedor, bem como contribui para a redução de demandas levadas ao Poder Judiciário.

Conforme declaração juntada no DOC 11, a Origem alega que um dos motivos para não realizar o protesto é em virtude de inconsistências apresentadas em seu cadastro de contribuintes. Logo, é necessário que o ente envide esforços com a finalidade de corrigir/atualizar seu cadastro fiscal, o que contribuirá para a correta cobrança dos tributos municipais.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,26%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,26%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,49%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,53%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,53%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	94,20%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	98,53%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	98,53%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,20%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no DOC 07.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 02 (duas) vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no DOC 08, fls. 03/04, relativos aos períodos 02 e 03 de 2019.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS
Ens. Infantil (Creche)	167	110
Ens. Infantil (Pré escola)	Todos atendidos	568
Ens. Fundamental I	Todos atendidos	1475
Ens. Fundamental II	Todos atendidos	449

Conforme informação do Município juntada no DOC 12, tendo por base a demanda e oferta no dia 30/06/2019.

Solicitamos a Origem a apresentação de documentos probantes sobre a realização de pesquisas/estudos relativos ao número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e anos fundamentais em 2019. Porém, conforme se observa na declaração juntada no DOC 12, a Prefeitura limitou-se a informar que: “Toda a demanda de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, já está sendo atendida. Somente no caso da creche é que algumas mães



preferiram aguardar a vaga no local desejado, desistindo da vaga ofertada”. Nota-se, portanto, que a Prefeitura não fez a referida pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2019, o que se conclui pela omissão do Município no dever de promover a busca ativa.

A Secretaria de Educação informou ainda (DOC 12, fl. 02) que do total da demanda de creche (167), 114 crianças já tinham sido convocadas para as vagas disponíveis e os responsáveis desistiram (mediante assinatura de Termo de Desistência – juntado no DOC 13) da vaga oferecida, declarando interesse em continuar aguardando vaga no Cadastro Único Municipal, apenas para uma unidade específica, de sua preferência.

Além disso, acrescentou que “as demais 53 crianças realizaram inscrição na última semana de junho e serão convocadas no Jornal Oficial do Município no primeiro final de semana de agosto (03/08/2019), após o período de férias escolares, para realizarem matrícula no CEMPI desejado ou em outra unidade de seu interesse”. No entanto, ao solicitarmos a referida publicação, constatamos que apenas 30 crianças foram convocadas em 03/08/2019 (DOC 14).

Do exposto, observa-se que atualmente o município não está atendendo todas as crianças que necessitam de creche. Na oportunidade, alertamos que essa falha já foi objeto de apontamento em exercícios anteriores (TC-2567/026/15 – Contas de 2015), conforme destacado no relatório da Fiscalização das Contas de 2018, evento 94.67, fls. 24/25, do TC-4545.989.18-8).

Por fim, registramos que existem 02 (duas) obras para construção de creche, em atraso, no município, consoante noticiado pela Fiscalização das Contas de 2018 (evento 94.67, fls. 27/30, do TC-4545.989.18-8).

C.2. IEG-M – I-EDUC

No exercício de 2019, a Prefeitura não entregou uniforme escolar à rede municipal. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno em relação à segurança, economia e respeito. Cabe registrar, inclusive, que existe o projeto de lei (PL n° 325/2015¹⁰) da Câmara dos Deputados nesse sentido (Declaração juntada no DOC 12).

¹⁰<https://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/569919-CCJ-APROVA-FORNECIMENTO-DE-UNIFORME-ESCOLAR-NA-EDUCACAO-BASICA-PUBLICA.html>



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,05%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	19,34%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	17,69%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no DOC 07.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 01 (uma) vez, consoante Notificações de Alertas juntados no DOC 08, fl. 02 (notificação relativa ao mês 01/2019).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

D.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE: REPASSE 3º SETOR - INTERVENÇÃO JUDICIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Conforme já abordado na fiscalização das Contas do Exercício de 2018 (evento 94.67 do TC-4545.989.18-8, fls. 56/58 do Relatório da Fiscalização), a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim chegou numa situação financeiro-administrativa tão calamitosa que o Poder Judiciário determinou, em 02/04/2019, a intervenção judicial da entidade, tendo a Prefeitura Municipal o condão de gerir e aplicar os recursos objeto dos convênios firmados pelo Município ou pelo Estado com a Irmandade – Serviços SUS (DOC 15 – Decisão de Intervenção, fls. 01/07).

Em face da determinação judicial (contida no bojo dos autos nº 1001060-08.2019.8.26.0363), o município editou os decretos nº 7.882 e 7.890, onde declarou estado de perigo iminente de interrupção na prestação de



serviços hospitalares e de urgência na saúde pública do município e, por conseguinte, decretou também a intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia (DOC 15, fls. 08/12 e fl. 20).

Ademais, com base no art. 6º do Decreto nº 7.882, a Prefeitura nomeou uma Comissão para Gestão do Serviço Hospitalar, com plenos poderes de direção e administração, designada através da Portaria nº 134/19 (DOC 15, fl. 21).

Inicialmente, verificamos, por amostragem, a prestação de contas mensal, de janeiro a março de 2019 (período anterior à intervenção), dos convênios municipais vigentes à época, a saber: nº 04/2014 – Custeio Programa Pró Santa Casa II e nº 05/2014 – Custeio de Plantões. Observamos que a Prefeitura apontou diversas impropriedades nas prestações de contas mensais, tais como: ausência de extrato bancário conta aplicação, ausência de comprovantes de despesas e de pagamento, despesas pagas em desconformidade com o plano de trabalho, ausência de documentos contábeis da entidade, não apresentação de certidões negativas de contribuições e impostos (vide DOC 16, fls. 12/13, 28/29 e DOC 17 – Parte 2, fls. 46/47).

Visualizamos, além do acima mencionado, outras impropriedades nas prestações de contas, por exemplo: pagamento de plantões com base em documentos fiscais que não especificam as quantidades faturadas (DOC 16, fls. 25, 42, 45) e documentos fiscais sem a devida identificação do convênio (DOC 17 - Parte 1, fls. 06/37).

Consignamos, todavia, que a análise pormenorizada, por este e. Tribunal, das prestações de contas dos convênios retro mencionados constará em autos próprios quando da análise dos repasses ao terceiro setor.

Noutro giro, destacamos que, como também já explanado nas Contas de 2018, a Controladoria Interna do Município instaurou Tomada de Contas Especial nos repasses de recursos públicos à Santa Casa de Mogi Mirim, consoante informado no evento 1.5 do TC-7782.989.19-8 (expediente referenciado ao presente processo), em virtude da comunicação pela própria Santa Casa (através da Ata da Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Irmandade) sobre transferências de recursos dos convênios diretamente para contas de particulares (vide eventos 1.5 a 1.8 do TC-7782.989.19).

Como resultado desta Tomada de Contas Especial, a Prefeitura concluiu, preliminarmente, que a Santa Casa deveria devolver aos cofres municipais os seguintes valores: **R\$ 347.926,20**, referente ao Convênio



05/2014 Termo Retirratificação 02/2017 – ref. janeiro a junho de 2018; **R\$ 1.547.799,47**, referente ao Convênio 05/2014 Termo Retirratificação 01/2018 – jul./18 a fev./19; **R\$ 85.993,53** do Convênio Pró-Santa Casa II, ref. jan./18 a fev./19 (vide DOC 18 – parte 2, fls. 66, 69 e 72). Totalizando o valor de **R\$ 1.981.719,20.**

A Prefeitura também ajuizou Ação de Exigir Contas em face da Irmandade da Santa Casa, constante no processo nº 1000844-47.2019.8.26.0363, conforme documentos juntados no DOC 22. Nesta ação, que se encontra conclusa para decisão, o valor inicial era de R\$ 543.634,91, posteriormente a Procuradoria Municipal solicitou a revisão para **R\$ 2.636.477,06** (DOC 22, fl. 22).

No que tange ao período pós-intervenção, parece, tendo por base a visita *in loco* (Relatório Fotográfico DOC 23), relatos de funcionários da entidade, Relatório de Gestão do mês de maio de 2019 (DOC 19), Relatório Preliminar Auditoria POA, de janeiro a abril, do Convênio 05/2014 (juntado no DOC 20) e Relatório de Acompanhamento do Plano Operativo do Programa Pró-Santa Casa II - Convênio 04/2014 (DOC 21) que as condições operacionais, administrativas e estruturais da Irmandade (Serviços SUS) tiveram uma melhora considerável. No entanto, frisamos, novamente, que a análise detalhada da prestação de contas e efetividade operacional dos convênios constará em autos próprios.

Cabe registrar que em 01 de julho de 2019, o Município celebrou 03 (três) novos convênios com a Santa Casa, de forma excepcional e transitória (limitados temporariamente ao período da intervenção judicial), conforme termos juntados no DOC 24. Tais convênios substituíram os antigos convênios acima mencionados (Convênios nº 04 e 05 de 2014).

Finalmente, frisamos que no sítio eletrônico da Irmandade Santa Casa (DOC 25) ainda não está disponível o estatuto social, os termos de convênios, planos de trabalho, valores repassados, relação nominal dos dirigentes, lista dos prestadores de serviços, remuneração de dirigentes e empregados com os respectivos nomes e cargos, demonstrações contábeis do último exercício, em afronta ao Comunicado SDG 016/2018¹¹ deste Tribunal.

¹¹COMUNICADO SDG. nº 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPs, OSCs) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Como demonstrado nos itens A.1.1 (divergência no quadro de pessoal em face da criação de cargos de Auditor de Controle Interno) e B.1.2.2 (contabilização indevida de despesa de pessoal com consórcios públicos) deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-7782.989.19-8
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
	Objeto:	Possíveis irregularidades ocorridas na movimentação dos recursos repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, exercício 2018.
	Procedência:	Procedente

Ressaltamos que o assunto foi abordado na Fiscalização das Contas de 2018, vide evento 94.67, fl. 68, do TC-4545.989.18-8.

No que tange à situação da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim no 1º quadrimestre de 2019, tratamos detalhadamente a matéria no item D.3. deste relatório.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP, conforme detalhado no DOC 08, fl. 01.

Conforme informado pela Origem, diversas entidades do 3º Setor que recebem recursos municipais não divulgam em seus respectivos sítios eletrônicos informações relativas à transparência de suas atividades e resultados. Nota-se, então, que o poder municipal não está adotando medidas efetivas no sentido de dar publicidade aos valores repassados às entidades filantrópicas e, principalmente, seus resultados, descumprindo o encartado no Comunicado SDG nº 016/2018 (DOC 26).

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:



Exercício 2014	TC 475/026/14	DOE 20/01/2017	Data do Trânsito em julgado 08/03/2017
Recomendações: - regulamente e <u>aperfeiçoe</u> o sistema de controle interno; - atenda aos preceitos da <u>transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.</u>			

Exercício 2015	TC 2567/026/15	DOE 20/12/2017	Data do Trânsito em julgado 09/03/2018
Recomendações: - No que toca à atuação da Prefeitura frente aos indicadores da Educação, recomendo ao administrador que envide esforços visando à efetiva melhoria dos Índices de Desempenho Educacional e a <u>eliminação do déficit de vagas nas creches municipais.</u> - Regularize as <u>falhas atinentes ao Controle Interno</u> ; - Elimine o <u>déficit de vagas em creches públicas municipais</u> ;			

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

a) Item “A.1.1. CONTROLE INTERNO”

- O Município não realizou o concurso público para provimento das 03 (três) vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno, previstas na Lei Complementar nº 337/2019. Os cargos recém-criados não constam do quadro de pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2019 no Sistema AudeSP;
- O responsável pelo Controle Interno é servidor designado com função gratificada. O exercício das funções de controle interno por servidor nomeado e mediante gratificação pode comprometer a autonomia e transparência das atividades, sendo necessário o provimento por concurso público específico para controlador interno;
- Reforçamos a necessidade de que a Auditoria Interna do Município realize verificações mais aprofundadas nos diversos setores da Prefeitura, por exemplo: merenda e transporte escolar; estado físico de escolas, creches e UBS's; qualidade e condições de atendimento na área da Saúde e Educação; transporte público; iluminação pública; acompanhamento da execução de obras; além de outras questões



internas do próprio órgão, tais como análise de processos licitatórios, Adiantamentos, controle de abastecimento da frota, controle dos bens públicos, controle dos repasses e transparência nos sites de entidades do 3º setor, controle dos procedimentos realizados pelos diversos departamentos, transparência do sítio eletrônico, dentre outros.

b) Item “A.2 IEG-M – I-PLANEJAMENTO”

- O município ainda não criou uma estrutura de planejamento com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento). O planejamento orçamentário do município é exercido por uma única servidora, a qual acumula outras funções no setor de contabilidade, ou seja, não possui exclusividade;
- Não existe portaria designando a servidora para as atribuições de planejamento, bem como não foi apresentado documentos probantes da realização de treinamento específicos na área.

c) Item “B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO”

- O resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit de 13,90% (Receita arrecada x despesa empenhada);
- Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

d) Item “B.1.2.1.1 AJUSTE NO MONTANTE DE GASTO COM PESSOAL”

- Existem funcionários (processo seletivo) dos Consórcios Intermunicipais de Saúde 08 de Abril e de Saneamento Ambiental CEMMIL que trabalham em setores da Prefeitura. As despesas com os referidos funcionários, em sua grande maioria, não foram contabilizadas no gasto de pessoal da Prefeitura de Mogi Mirim, em desacordo com o previsto no artigo 8º, §4º, da Lei nº 11.107/2005, combinado com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274 de 13/05/2016, e também com o constante no item 21 das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.



e) Item “B.3.1. DÍVIDA ATIVA”

- O Município não realiza a cobrança da dívida ativa por meio de Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, procedimento ágil de cobrança e recebimento, sobretudo com as dívidas de pequeno valor, inclusive de forma menos gravosa ao contribuinte/devedor. Além do mais, tal instrumento inibe a inadimplência do devedor, bem como contribui para a redução de demandas levadas ao Poder Judiciário;
- O cadastro fiscal do município apresenta inconsistências em relação aos dados dos contribuintes. Logo, é necessário que o ente envide esforços com a finalidade de corrigir/atualizar seu cadastro fiscal, o que contribuirá para a correta cobrança dos tributos municipais.

f) Item “C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DE LEGAL”

- A demanda de vagas em creche ainda não foi totalmente atendida;
- A Prefeitura não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2019, o que se conclui pela omissão do Município no dever de promover a busca ativa;
- Existem duas obras em atraso para construção de creche, prejudicando consequentemente o atendimento da demanda de vagas em creches no município.

g) Item “C.2. IEG-M – I-EDUC”

- A Prefeitura não entregou uniforme escolar à rede municipal em 2019. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno em relação à segurança, economia e respeito.

h) Item “D.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE: REPASSE 3º SETOR - INTERVENÇÃO JUDICIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM”

- Diversas impropriedades na prestação de contas mensal fornecida pela Santa Casa, de janeiro a março de 2019 (período anterior à intervenção), dos convênios municipais vigentes à época, a saber: nº 04/2014 – Custeio Programa Pró Santa Casa II e nº 05/2014 – Custeio de Plantões, tais como: ausência de extrato bancário conta aplicação, ausência de comprovantes de despesas e de pagamento, despesas pagas em desconformidade com o plano de trabalho, não apresentação de documentos contábeis e certidões negativas de tributos; pagamento de plantões com base em documentos fiscais que não especificam as



quantidades faturadas, documentos fiscais sem a devida identificação do convênio;

- A Controladoria Interna do Município instaurou Tomada de Contas Especial nos repasses de recursos públicos à Santa Casa de Mogi Mirim resultando em pedido de devolução aos cofres públicos o montante de R\$ 1.981.719,20;
 - A Procuradoria Municipal também ajuizou Ação de Exigir Contas em face da Irmandade da Santa Casa, constante no processo nº 1000844-47.2019.8.26.0363, solicitando a comprovação da devida aplicação da quantia atualizada de R\$ 2.636.477,06;
 - No sítio eletrônico da Irmandade Santa Casa ainda não está disponível o estatuto social, os termos de convênios, planos de trabalho, valores repassados, relação nominal dos dirigentes, lista dos prestadores de serviços, remuneração de dirigentes e empregados com os respectivos nomes e cargos, demonstrações contábeis do último exercício (2018), em afronta ao Comunicado SDG 016/2018 deste Tribunal.
- i) Item “G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AudeSp”**
- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSp.
- j) Item “H.2 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”**
- Houve entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP;
 - Descumprimento do Comunicado SDG nº 16/2018 deste Tribunal;
 - Não atendimento a algumas recomendações exaradas por este Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 Mogi Guaçu, 29 de agosto de 2019

**Francisco de Assis Miranda Siqueira Junior
Agente da Fiscalização**